



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018-GERLC

Tratam os presentes autos de solicitação de contratação de prestação de serviços de assinatura de jornal de grande circulação no Estado de Goiás, junto à empresa J. CAMARA & IRMÃOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.536.754/0001-23, vez que possui edições diárias e esta sediada na capital do Estado de Goiás. Além disso, detém grande credibilidade e reconhecimento por parte da sociedade goiana, sendo o periódico mais conhecido e respeitado regionalmente e no Centro-Oeste e o **único jornal de circulação em todo o Estado, atingindo a totalidade dos municípios goianos.**

Destarte, este jornal é de extrema utilidade e necessidade para o Secretário, Superintendentes e Chefe de Gabinete, assim como para que outros departamentos desta Pasta, mantenham-se bem informados acerca do que acontece na cidade, no Estado, no País e no Mundo, sendo a prestação do referido serviço imprescindível para atender as necessidades desta Secretaria, conforme Requisição de Despesas nº 021/2018 (evento nº 3418538) e Termo de Referência nº 004/2018 (evento nº 3506420), inseridos nos autos.

A Lei nº 8.666/93 explicita as situações em que a Administração procederá à contratação direta sem licitação (dispensa e inexigibilidade), resguardando-se a indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Preliminarmente, imperioso esclarecer que são quatro as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade estabelecidas no art. 25 da Lei 8.666/93, quais sejam: inviabilidade de competição genérica (caput), fornecedor exclusivo (inc.I), notória especialização (inc.II) e artista (inc. III), sendo que a inviabilidade de competição genérica será utilizada sempre que a situação não se enquadrar em nenhuma das outras hipóteses previstas.

Nesta senda, quando a contratação se der por Inexigibilidade de Licitação, na hipótese estabelecida no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, qual seja: fornecedor exclusivo, deverá ser comprovada a exclusividade por meio de "*atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes*", ou seja, a Declaração não pode e não deve ser emitida pela própria contratada.

No caso em tela, inexistente a competitividade, requisito essencial para realização de procedimento licitatório, por se tratar de empresa que possui exclusividade no fornecimento do Jornal O Popular, conforme Declaração de Exclusividade anexa, aplicando-se, assim, o disposto no art. 25, I, da Lei de Licitações:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

(...)

A contratação do objeto pretendido será pelo período de 12 (doze) meses, referentes a três assinaturas, que totalizam o valor anual estimado de R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais), preço este compatível com os praticados no mercado, conforme Termo de Referência e parâmetro do portal de compras do Estado de Goiás (evento nº 3506420), nos termos do art. 88-A, I, e §1º, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Outrossim, estão inseridos neste processo a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (evento nº3420477) e a Programação de Desembolso Financeiro/PDF (evento nº 3420273)..

Destarte, prossiga a tramitação de praxe, com a manifestação jurídica e autorização da SUPRILOG, para posterior ratificação do Senhor Secretário.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELLA AMORIM DE SOUZA, Gerente**, em 07/08/2018, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA MARIA DE MELO E SILVA, Pregoeira**, em 07/08/2018, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AGUEDA SILVA, Pregoeira**, em 07/08/2018, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALEXANDRE DE JESUS VAZ, Técnico em Gestão Pública**, em 07/08/2018, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ALENCAR FILHO, MEMBRO DA COMISSÃO**, em 08/08/2018, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA LELIS DE SOUSA, CHEFE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL**, em 08/08/2018, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3429504** e o código CRC **D315E42D**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RUA 82 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº 400 6º ANDAR 32015627



Referência: Processo nº 201800042002650



SEI 3429504